

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1.199 DE 24 DE JULHO DE 2017

Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima passa a ser fixado em 3.500 (três mil e quinhentos) homens e mulheres, distribuídos entre seus respectivos Quadros, de acordo com a Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º - Incluem-se na contagem do número fixado no caput deste artigo, os policiais militares do Estado de Roraima e os policiais militares do Ex-Território Federal de Roraima por força de dispositivo constitucional.

§ 2º - O Quadro de Distribuição de Efetivo - QDE será disposto conforme segue no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Serão obedecidos nos casos de promoções, os interstícios e demais critérios e condições estabelecidas na legislação específica de promoção de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima.

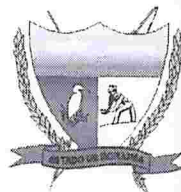
Parágrafo Único – Nas promoções no âmbito *interna corporis*, participarão em igualdade de condições no preenchimento do QDE, obedecidos os requisitos e demais normas legais, os policiais militares do Estado de Roraima e os policiais militares do Ex-Território Federal de Roraima. (NR)

Art. 3º – O preenchimento dos cargos na carreira inicial na Polícia Militar de Roraima - PMRR, se dará conforme regra Estatutária da Corporação.

Art. 4º – Fica autorizado o ingresso anualmente de no mínimo 100 (cem) Soldados PM na Polícia Militar de Roraima - PMRR, observado o limite de vagas e a capacidade econômica e financeira do Estado de Roraima.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

2017-07-24 11:41 091835 12



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º – Revogam-se as Leis anteriores que dispunham sobre as distribuições dos Quadros de Efetivos da Polícia Militar de Roraima, tais quais: Lei nº 345, de 27 de setembro de 2002; Lei nº 904, de 23 de maio de 2013 e Lei 969, de 04 de abril de 2014.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2017. (NR)

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de julho de 2017.

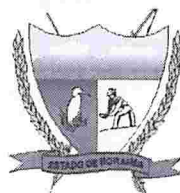
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO
EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
EFETIVO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHETOS) POLICIAIS MILITARES

I - QUADRO DE OFICIAIS	POSTO	NOVA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS CMT GERAL	TOTAL POR QUADRO
a) QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES POLICIAIS MILITARES – QOC PM	CORONEL QOC PM	10	161
	TENENTE CORONEL QOC PM	18	
	MAJOR QOC PM	22	
	CAPITÃO QOC PM	30	
	1º TENENTE QOC PM	40	
	2º TENENTE QOC PM	41	
b) QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QCO PM	CORONEL QCO PM	02	110
	TENENTE CORONEL QCO PM	10	
	MAJOR QCO PM	14	
	CAPITÃO QCO PM	20	
	1º TENENTE QCO PM	30	
	2º TENENTE QCO PM	34	
c) QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE POLICIAIS MILITARES – QOS PM	CORONEL QOS PM	01	30
	TENENTE CORONEL QOS PM	01	
	MAJOR QOS PM	04	
	CAPITÃO QOS PM	06	
	1º TENENTE QOS PM	08	
	2º TENENTE QOS PM	10	
d) QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS POLICIAIS MILITARES – QOM PM	TENENTE CORONEL QOM PM	01	21
	MAJOR QOM PM	02	
	CAPITÃO QOM PM	04	
	1º TENENTE QOM PM	06	
	2º TENENTE QOM PM	08	
e) QUADRO ESPECIAL DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QEO PM	CAPITÃO QEO PM	4	44
	1º TENENTE QEO PM	15	
	2º TENENTE QEO PM	25	
f) QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS MILITARES – QOCap	2º TENENTE QOCap PM	2	2



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - QUADRO DE PRAÇAS	GRADUAÇÃO	NOVA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS CMT GERAL	
a) QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES POLICIAIS MILITARES – QPC PM	SUBTENENTE QPC PM	70	2.115
	1º SARGENTO QPC PM	90	
	2º SARGENTO QPC PM	110	
	3º SARGENTO QPC PM	160	
	CABO QPC PM	163	
	SOLDADO QPC PM 1ª CLASSE	1522	
b) QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE POLICIAIS MILITARES – QPS PM	SUBTENENTE QPS PM	02	30
	1º SARGENTO QPS PM	03	
	2º SARGENTO QPS PM	05	
	3º SARGENTO QPS PM	20	
c) QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS POLICIAIS MILITARES – QPM PM	SUBTENENTE QPM PM	08	102
	1º SARGENTO QPM PM	12	
	2º SARGENTO QPM PM	13	
	3º SARGENTO QPM PM	14	
	CABO QPM PM	16	
	SOLDADO QPM PM 1ª CLASSE	39	
d) QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES – QEP PM	SUBTENENTE QEP PM	45	885
	1º SARGENTO QEP PM	90	
	2º SARGENTO QEP PM	180	
	3º SARGENTO QEP PM	270	
	CABO QEP PM	300	
EFETIVO TOTAL			3.500